

CAPÍTULO 5

PREÇO DO SERVIÇO DE PRATICAGEM

0501 - PROCEDIMENTO DE CÁLCULO

a) De acordo com o estabelecido no artigo 14 da LESTA e na sua Regulamentação, o preço a ser cobrado pelo serviço de praticagem remunerará o conjunto das atividades compostas pelo Prático, Lancha de Prático e a Atalaia.

b) Nos casos em que não haja acordo, e a prestação do serviço seja interrompida, o Diretor de Portos e Costas, independentemente das razões de cada parte, fixará Tabela de Preços, em valores que a seu juízo sejam os devidos, a qual terá caráter de definitividade pelo prazo determinado em Portaria do DPC, ou até que seja formalizado acordo entre as partes, garantida a obrigatoriedade da prestação de serviço.

c) Órgão Nacional de Praticagem deverá auxiliar seus afiliados nas negociações dos acordos referentes ao Preço do Serviço de Praticagem, atuando como elemento moderador, a fim de se evitar desgastes desnecessários.

d) Quando não houver acordo entre a Praticagem e o tomador de serviço, no que tange aos segmentos lancha de Prático e/ou Atalaia, ocasionando, a juízo da DPC, prejuízos na prestação dos serviços, a Autoridade Marítima fixará o valor a ser abatido e/ou indenizado, tendo em vista o preconizado na alínea a) deste item. Esta situação igualmente é indesejável, devendo as empresas de praticagem se ajustarem para prestar o Serviço de Praticagem composto do Prático, Lancha de Prático e a Atalaia.

0502 - NAVIOS DE GUERRA E DE ESTADO ESTRANGEIROS EM VISITA A PORTOS BRASILEIROS EM TEMPO DE PAZ

De acordo com Instrução específica do Estado-Maior da Armada (EMA), a Marinha do Brasil adota, em princípio, o critério da reciprocidade para facilidades aos navios de guerra e de estado estrangeiros, em visita a portos brasileiros em tempo de paz, não engajados em visitas de caráter comercial.

Quando a(s) empresa(s) de praticagem de uma determinada Zona de Praticagem atender(em) a navios enquadrados neste item, deverá(ão) consultar, formalmente, o CP/DL/AG sobre o enquadramento das regalias e isenções normalmente concedidas aos navios daquele Estado.